



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 95/2015

Proc. n.º 11/CCE

Plenário

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, Maria de Fátima Mata-Mouros, Catarina Sarmento e Castro, João Pedro Caupers, Maria José Rangel de Mesquita, Pedro Machete, Lino Rodrigues Ribeiro, Fernando Vaz Ventura, Carlos Fernandes Cadilha e João Eduardo Cura Mariano Esteves, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pela Conselheira Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

1 — Após a notificação do Acórdão n.º 744/2014 do Tribunal Constitucional, verificou-se que o mesmo contém um lapso material manifesto no respetivo dispositivo cuja retificação se impõe operar.

Com efeito, no ponto 11.4.1. do mesmo Acórdão, deu-se por verificado que a candidatura de Francisco José de Almeida Lopes incumpriu o disposto nos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, por insuficiência ou incompletude do suporte documental apresentado quanto ao parcial relativo à despesa determinada pelo pagamento de ajudas de custo ao pessoal contratado e ao cedido pelo PCP. Porém, tal imputação foi, por lapso, omitida no dispositivo.

2 — Assim, onde no referido Acórdão se lê:

«III — Decisão

[...]

D) Francisco José de Almeida Lopes:

Contribuições não registadas nas contas da campanha
Contribuições realizadas após a data do ato eleitoral
Impossibilidade de cruzar custos da lista de ações com a contabilidade»

deve ler-se:

«III — Decisão

[...]

D) Francisco José de Almeida Lopes:

Insuficiência do suporte documental de algumas despesas
Contribuições não registadas nas contas da campanha
Contribuições realizadas após a data do ato eleitoral
Impossibilidade de cruzar custos da lista de ações com a contabilidade»

3 — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

1.º Ordenar a retificação do Acórdão n.º 744/2014, nos termos sobreditos;

2.º Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente Acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º Determinar, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente Acórdão seja notificado às candidaturas, para dele tomarem conhecimento, e ao Ministério Público.

4.º Determinar que do presente Acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2015. — Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Carlos Fernandes Cadilha — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.

208528259

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 3731/2015

Delegação de Competência

Mantendo-se as circunstâncias que determinaram a delegação de competência constante dos despachos integrados nas Circulares n.ºs 1/2006 e 10/2012, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28-12, deogo no Senhor Procurador-Geral Distrital de Évora — Dr. Alcides Manuel Rodrigues, com faculdade de a subdelegar, a competência do Procurador-Geral da República que é fixada no n.º 4 do preceito referido, relativamente aos processos por crime de emissão de cheque sem provisão em que o Estado seja ofendido e que corram termos na circunscrição que integre o distrito judicial que supreintende, com observação das orientações fixadas pela Circular n.º 1/2006 da Procuradoria-Geral da República, de 10-1-2006 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 24, de 2-2-2006, como Diretiva n.º 1/2006).

O presente despacho produz efeitos desde 5 de setembro de 2014, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação de competência.

26 de março de 2015. — A Procuradora-Geral da República, Maria Joana Raposo Marques Vidal.

208548428

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 521/2015

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 24 de março de 2015:

Procuradora da República, Lic. Maria Margarida Cabral Bandeira de Lima colocada na situação de licença sem remuneração, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 31/03/2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 281.º

26 de março de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos Adérito da Silva Teixeira.

208537258

Deliberação (extrato) n.º 522/2015

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 24 de março de 2015, foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de Inspetor do Ministério Público o Procurador da República, Lic. Fernando Martins Amaral, com efeitos a 1 de abril de 2015.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de março de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos Adérito da Silva Teixeira.

208537322

Deliberação (extrato) n.º 523/2015

O Conselho Superior do Ministério Público reunido em sessão de 24 de março de 2015, e ao abrigo do disposto no artigo 168.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, deliberou delegar na Secção Permanente do CSMP os poderes para apreciação da situação concreta dos magistrados requerentes da aposentação ou reforma e a emissão da informação relativa à verificação dos requisitos para a jubilação.

26 de março de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos Adérito da Silva Teixeira.

208538076